

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29/05/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
29/05/90	0886/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria LPL - 313/CM	

EXERCÍCIO DE 19.90

ASSUNTO :

PROJETO DE LEI N° 038/90

INICIATIVA:

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO E OUTROS

HISTÓRICO:

Revoga o Art. 3º da Lei nº 2968/89.

APROVADO EM 11 X 1990
Por
Sala das Sessões 29/05/1990
Discussão
Rubrica do Presidente

Vetado

A U T U A C Ã O

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, autúlio o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
22/05/90
DE ANO:

NÚMERO
0886/90
CÓDIGO
LPL-313/CM

Projeto de LEI nº 038 /90

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22/05/1990

(Assinatura do Presidente)

Revoga o Art. 3º da Lei nº 2968/89

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2968, de 14 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1990

APROVADO EM 1º DE JUNHO DE 1990
Por 11 votos
Sala das Sessões 28/05/1990
Rubrica do Presidente

ÓRGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANO: 23.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Fevereiro de 1989.

Nº 971

Atos do Poder Executivo Municipal

Lei n° 2966

Autoriza a Contratação de Servidor por Tempo Determinado.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo a contratar servidor por tempo determinado, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para todas as Secretarias que possuem responsabilidade de execução de mão de obra imprevistas de acordo com a situação topográfica do Município, incluindo-se, também, áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único — Este artigo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAZO
Prefeito Municipal

Lei n° 2967

Autoriza o Chefe do Executivo a Transportar e/ou Alterar Nomenclatura de Órgãos Dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a transposição de Departamentos, Divisões, Séróres e Serviços de uma Secretaria para outra e/ou alterar nomenclatura de órgãos dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, quando necessário, e com vistas a dar maior agilidade aos serviços.

Artigo 1º — Na transposição de que trata o caput deste artigo, o Órgão Administrativo levará, pessoal, máquinas, equipamen-

tos e inclusive as dotações programadas no Orçamento Municipal.

§ 2º — Para o cumprimento do Artigo 1º, o Prefeito Municipal baixará Decreto, sempre que julgar necessário para o melhor desempenho administrativo.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAZO
Prefeito Municipal

Lei n° 2969

Autoriza a criação das Administrações Regionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a criar, até 19 (dezenove) Administrações Regionais no Município.

Artigo 2º — O provimento dos cargos de Administradores Regionais será em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único — A remuneração e/ou gratificação dos cargos de que trata o caput deste artigo, será a seguinte:

I — de NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) mensais, quando não se tratar de servidores dos quadros do Município;

II — quando se tratar de servidor dos quadros do Município, receberá além de seus vencimentos, mais 30% (trinta por cento) sobre o padrão de seu cargo.

Artigo 3º — Os administradores Regionais ficarão subordinadas ao Gabinete do Prefeito, terão as seguintes atribuições:

I — providenciar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e obras públicas, municipais em sua área, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações das Secretarias responsáveis;

II — estimular e providenciar a criação de Conselhos comunitários e/ou Associações de Bairros, que terão funções reivindicatórias e consultivas, promovendo-lhes respectivo registro, para fins de controle, junto a Secretaria Municipal de Gabinete;

Artigo 4º — Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, que estabelecerá as normas para funcionamento e divisão territorial de cada Administração Regional.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAZO
Prefeito Municipal

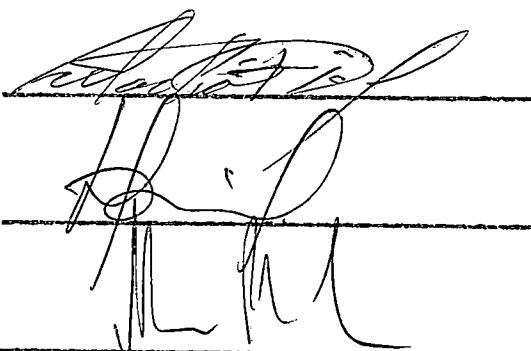
THEODORICO DE ASSIS FERRAZO
Prefeito Municipal

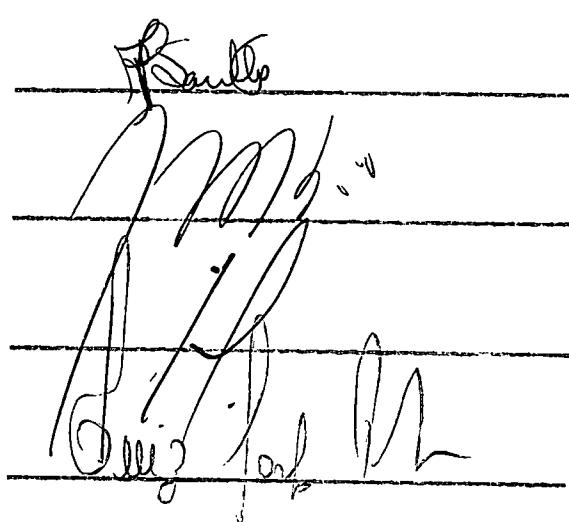
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Justica
e
Financeiro*

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

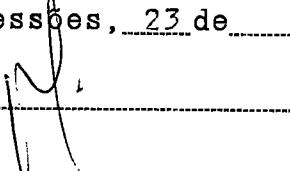
"Seja votado, em regime de urgência, o Projeto de LEI nº 038 /90, que revoga o art. 3º da Lei nº 2968, de 14.02.89".


Ivans Dolan


Bento

E. deferimento

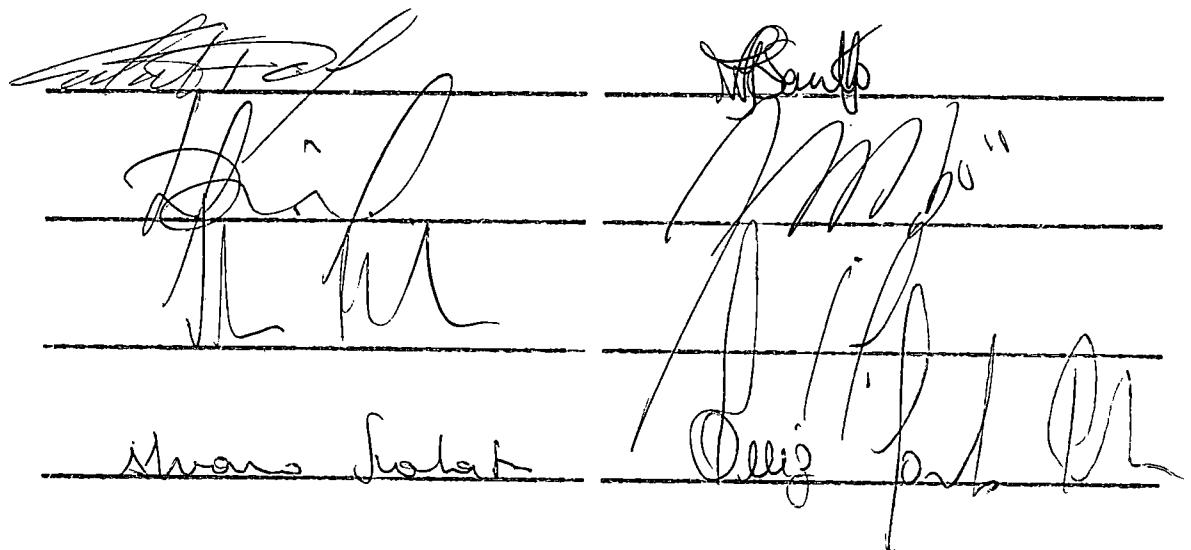
Sala de Sessões, 23 de Maio de 19_90



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

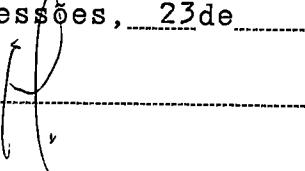
"Seja votado, em regime de urgência, o Projeto de LEI nº 038/90, que revoga o art. 3º da Lei nº 2968, de 14.02.89".



The image shows three sets of handwritten signatures. The top row consists of two signatures above two horizontal lines. The bottom row consists of two signatures above two horizontal lines. The signatures are written in black ink on white paper.

E. deferimento

Sala de Sessões, 23 de Maio de 1990





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 038/90

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício e outros

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria quanto ao seu aspecto legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.

Salim Resk Caroni

Presidente "Ad Hoc"

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Sebastião Teixeira Dias

Membro "Ad Hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 038/90

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício e outros

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma tem por objetivo adequar a Administração Municipal "aos princípios da moralidade e austeridade, implantados pelo Governo Federal.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


Almir Forte dos Santos

Relator


Luiz Carlos Poloni

Membro

"Ad Hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 038/90

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício e outros

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Sou contrário à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


José Carlos Amaral

Presidente